



RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1301 / 2023

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 1.172/2012 DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE-MG.

Autor: Mesa Diretora 2023

Os vereadores abaixo signatários, nos termos do art. 301 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, propõe o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º Altera os incisos V, VI e X e acrescenta o inciso XI ao § 2º do Art. 60 da Resolução nº 1.172/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60. (...)

§ 2º (...)

V – Defesa dos Direitos Humanos, dos Direitos da Pessoa com Deficiência, dos Direitos da Pessoa Idosa e dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI – Saúde, Assistência Social e Promoção Humana; (...)

X – Meio Ambiente e Agropecuária;

XI – Proteção Animal”.

Art. 2º Altera o caput e os incisos II e III, e acrescenta os incisos IV, V e VI ao artigo 71 da Resolução nº 1.172/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71. Compete à Comissão de Ordem Social analisar as proposições que versem sobre, dentre outros temas correlatos: (...)

II – integração e políticas ligadas ao mercado de trabalho;

III – estrutura organizacional da Prefeitura Municipal e suas autarquias e da Câmara Municipal;

IV – política de habitação social;

V – venda, hipoteca, permuta e toda forma de alienação de bens públicos, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens imóveis de propriedade do município;

VI – regulamentação do trânsito, sua evolução, suas melhorias de sinalização, tanto urbano como rural e sua



operacionalização de acordo com a demanda da população.”

Art. 3º Altera o artigo 71-A da Resolução nº 1.172/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71-A. Compete à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, dos Direitos da Pessoa com Deficiência, dos Direitos da Pessoa Idosa e dos Direitos da Criança e do Adolescente analisar as proposições que versem sobre, dentre outros temas correlatos:

- I- fiscalizar e defender os direitos da pessoa com deficiência, dos idosos, das crianças e dos adolescentes;
- II – as políticas de integração social da pessoa com deficiência, em especial as políticas de acessibilidade;
- III - os programas governamentais relativos aos direitos da pessoa com deficiência;
- IV – divulgação e moção os direitos da pessoa com deficiência, idosa e da criança e adolescente;
- V – publicidade das políticas de direitos humanos, direitos das pessoas com deficiência e da criança e do adolescente;
- VI- divulgação e apoio medidas de combater a violência contra a criança e ao adolescente;
- VII- acompanhar programas de interesse das entidades municipais que atuam na defesa da criança e do adolescente;
- VIII – incentiva campanhas educativas com a finalidade de discutir e encontrar soluções para problemas da criança e do adolescente.”

Art. 4º Altera o artigo 71-B da Resolução nº 1.172/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71-B. Compete à Comissão de Saúde, Assistência Social e Promoção Humana analisar as proposições que versem sobre, dentre outros temas correlatos:

- I – sistemas de saúde e de vigilâncias sanitária, epidemiológica e nutricional;
- II – segurança e saúde do trabalhador;
- III – alteração da legislação sobre o “caput” deste artigo vigente, visando sua melhoria e modernização, bem como acompanhar a devida aplicação;
- IV – serviços, equipamentos e programas de saneamento básico;
- V – políticas de assistência social e promoção social;
- VI – os relatórios de prestação de contas da secretaria de saúde do município devem ser e verificados e acompanhados, bem como a aplicação dos recursos destinados à saúde.”

Art. 5º Altera o artigo 71-F da Resolução nº 1.172/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71-F. Compete à Comissão de Meio ambiente e Agropecuária, no exercício de sua competência, analisar as proposições que versem sobre, dentre outros temas correlatos:

- I – meio ambiente e agropecuária;
- II – medidas que se destinem à conservação da natureza e do meio ambiente;

III – poluição ambiental nas áreas consideradas de preservação ambiental;

IV – políticas voltadas à ecologia;

V – incentivar campanhas educativas relacionadas à preservação ambiental;

VI – políticas e projetos que visem ajudar a proporcionar maior segurança dos cidadãos da zona rural;

VII – políticas e ações para incentivar novas técnicas na área de agricultura, pecuária, piscicultura.”

Art. 6º Acrescenta o artigo 71-G à Resolução nº 1.172/2012, com a seguinte redação:

“Art. 71-G. Compete à Comissão de Proteção Animal, no exercício de sua competência, analisar as proposições que versem sobre, dentre outros temas correlatos:

I – bem-estar animal;

II – políticas voltadas à garantia de proteção da vida animal;

III – políticas para o controle, normatização e fiscalização da criação, guarda, exposição e comércio de animais;

IV – medidas voltadas aos direitos dos animais de acordo com a legislação vigente;

V - políticas para castração e vacinação de animais de rua;

VI – promover campanhas educativas com a intenção de incentivar a adoção de animais.”

Art. 7º Altera o caput do artigo 79 da Resolução nº 1.172/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 79. Toda matéria sujeita à apreciação das Comissões será instruída por parecer prévio, devidamente elaborado pelo Departamento Jurídico desta Casa de Leis, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data do protocolo da matéria no Departamento Jurídico. (...)”

Art. 8º Altera o § 2º do artigo 243 da Resolução nº 1.172/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 243. (...)”

§ 2º-B Deferida sua admissibilidade, as proposições referidas no § 2º-A deste artigo serão encaminhadas ao Departamento Jurídico nos termos do art. 79 desta Resolução, e incluídas no expediente da Sessão Ordinária subsequente. (...)”

Art. 9º Altera o caput e o § 1º do artigo 252 da Resolução nº 1.172/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 252. Os Projetos de Lei de iniciativa do Prefeito, após protocolados em sistema informatizado, serão encaminhados aos Vereadores e ao Departamento Jurídico da Câmara Municipal para as providências dispostas no art. 79 desta Resolução, e inclusão no expediente da Sessão Ordinária subsequente.

§ 1º Os Projetos de Lei de autoria dos vereadores e das Comissões Permanentes observarão a tramitação disposta no art. 243 desta Resolução.”

Art. 10. Revoga o § 2º do art. 252 da Resolução nº 1.172/2012.

Art. 11. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação



Câmara Municipal de Pouso Alegre, em 23 de fevereiro de 2023.

Gilberto Barreiro
2º VICE-PRESIDENTE

Oliveira
1º SECRETÁRIO